



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto que tem por escopo obter autorização legislativa para repasse de recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Mariana.

Trata-se de parceria já realizada em anos anteriores, proporcionando aos munícipes ruralistas associados e aos demais moradores da área rural atendimento médico, ortopédico e serviços odontológicos, garantindo aos ruralistas condições dignas de acesso aos serviços de natureza pública.

Cientes de que esse Egrégio Plenário compreende a importância dos serviços ora prestado, bem como a importância do vínculo entre a instituição e os moradores da área rural, de modo a fortalecer a política pública, acreditamos na acolhida a essa proposição e na sua integral aprovação.

Cordialmente,

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 01 / 2023

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 39

EM 30 / 03 / 16:04

Projeto de Lei nº 39 / 2023.

Jaumir Lopes

*"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana-MG e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariado e Agricultores Familiares de Mariana-MG, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariado e Agricultores Familiares de Mariana-MG por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de proporcionar atendimento médico clínico, ortopédico e serviços odontológicos aos trabalhadores rurais do município de Mariana.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.586/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**§ 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º.** O repasse da parcela consecutiva está vinculado à prestação de contas da parcela anterior, sendo que a inconsistência ou reprovação da prestação de contas suspenderá imediatamente o repasse das parcelas restantes, até a regularização do item glosado ou da prestação de contas recusada.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU: 20.01.20.606.0011.0155.3.3.50.41, cuja a fonte de recurso é 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM 10 / 03 / 2023

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

[Assinatura]